

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este regulamento normatiza o aproveitamento e a validação das atividades complementares componentes do currículo do Curso de Graduação em Fisioterapia, atendendo ao projeto político pedagógico.

Art. 2º As atividades complementares disponibilizam amplo acesso interdisciplinar do conhecimento, visam o enriquecimento das informações científicas propiciadas pelo curso e a formação integral do aluno, quer por meio da flexibilização e prolongamento do currículo pleno do curso de graduação em Fisioterapia, quer através do aprofundamento temático e interdisciplinar, possibilitando ainda ao aluno traçar trajetória autônoma e particular.

Art.3º. As atividades complementares, cujo cumprimento é indispensável para a colação de grau, compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O aluno que ingressar no Curso de Fisioterapia do Centro Universitário Unirg deverá obrigatoriamente completar 160 horas em atividades complementares, que podem ser praticadas desde o 1º semestre de matrícula, podendo ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias do calendário acadêmico, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento e compatíveis com a progressão curricular.

TÍTULO II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º Entende-se por atividades complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional, reconhecidos por meio de avaliação e que constituem um meio de ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme preconiza a legislação vigente, abrangendo o percentual da carga horária estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino aprendizagem, privilegiando:

- a) a complementação da formação social e profissional;
- b) as atividades de disseminação de conhecimentos e prestação de serviços médicos na área da saúde;
- c) as atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica, nas áreas da saúde e fisioterapia;

TÍTULO III - DO APROVEITAMENTO

Art. 7º. O aproveitamento das atividades complementares seguirá os critérios abaixo:

I - Todas as atividades complementares necessitam de comprovação junto à Coordenação do Curso de Fisioterapia, ao qual cabe a avaliação de sua adequação na agregação de valores aos conhecimentos técnico-científicos-epistemológicos e atribuição de carga horária;

II - A participação em atividades promovidas por outras instituições ou outros cursos da IES necessita ser convalidada pela Coordenação do Curso de Fisioterapia, mediante requerimento justificado e documentado;

III - Os requerimentos serão encaminhados pelo aluno à Coordenação do Curso de fisioterapia para o lançamento da carga horária no histórico escolar do aluno;

IV - A Coordenação do Curso de Fisioterapia poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientemente instruído, o pedido referido no parágrafo anterior;

VI - As Atividades Complementares serão consignadas genericamente no histórico escolar, recebendo a menção "AC", com o número de horas correspondente à pontuação atribuído pela Coordenação do Curso de Fisioterapia;

VII - Caberá recurso ao Conselho de Curso, das decisões tomadas pela Coordenação do Curso, no prazo de 15 dias corridos, a contar da ciência do resultado do aproveitamento.

Art. 8º- A critério da Coordenação do Curso, poderá ser admitido o aproveitamento de Atividades Complementares realizadas anteriormente à vigência deste Regulamento, desde que atenda aos requisitos exigidos, mantendo-se os limites de carga horária.

Art. 9º - Fica instituída Ficha para Acompanhamento e Avaliação das Atividades Complementares, para identificação e registro das Atividades Complementares definidas neste Ato, que ficará arquivada na Coordenação do Curso, na pasta individual do Acadêmico.

Parágrafo Único -Distribuição de carga horária para as atividades

Tabela 1. Descrição de quantidade máxima de horas que podem ser aproveitadas por atividade.

ATIVIDADE	Carga horária*
A. Participação em projetos sócio-culturais ou de extensão	Até 80 horas
B. Estágio extra curricular em Instituições conveniadas com a UnirG	Até 50 horas
C. Representação Acadêmica/ Estudantil na IES	Até 30 horas
D. Exercício de monitoria	Até 60 horas
E. Participação em Ligas Acadêmicas	Até 60 horas
F. Congressos, seminários, conferências, jornadas, mostra, exposições e simpósios	Até 80 horas
G. Participação em cursos	Até 90 horas
H. Participação em coletas de dados em pesquisas	Até 60 horas
I. Participação em iniciação científica: Artigos ou resumos publicados em revistas; apresentação de pesquisas em eventos científicos.	Até 90 horas

*Carga horária máxima aproveitada por modalidade.

A monitoria conta com regulamento próprio e deve ser observado e cumprido integralmente para que possa ser concedida as horas complementares referentes a tal prática.

Na modalidade “Participação em iniciação científica: Artigos ou resumos publicados em revistas; apresentação de pesquisas em eventos científicos”, cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por evento, da seguinte forma:

- Exposição de pôster/banner: carga horária máxima 10 (cinco) horas;
- Exposição oral: carga horária máxima 15 (dez) horas;
- Publicação em revista nacional: carga horária máxima 20 (quinze) horas;
- Publicação em revista internacional: carga horária máxima 25 (vinte) horas.

O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, 03 (três) atividades diversificadas dentre as estabelecidas na tabela anterior.

Art. 10º - Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade complementar acima descrita, mesmo que haja autorização para realização da atividade complementar com carga horária superior, a qual não poderá ser aproveitada, para os fins de avaliação, quando ultrapassar o respectivo percentual de limite fixado.

Parágrafo Único – o acadêmico atendendo o limite de horas estabelecidas deverá cumprir no mínimo quatro atividades complementares diferentes no decorrer do curso.

Art. 11º - Os alunos que ingressarem no curso de Fisioterapia por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à Coordenação o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- a)** as atividades complementares realizadas na Instituição/cursos de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b)** a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere.

TÍTULO IV - DOS PRAZOS

Art. 12º - Os alunos deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos anteriores ao final do curso, determinado no calendário acadêmico, requerer o registro das atividades em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O requerimento do registro de atividades complementares deverá ser protocolado na secretaria acadêmica, contendo a documentação necessária à avaliação e registro.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Art. 13º - Compete ao Coordenador do curso:

- I - autorizar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II - verificar possíveis interfaces com outras escolas, instituições e/ou empresas que possam propiciar novos convênios;
- III - referendar as decisões relativas ao aproveitamento de atividades realizadas pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no curso de Fisioterapia;
- IV - considerar para análise as atividades realizadas pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no curso de Fisioterapia a fim de serem computadas na carga horária do aluno no curso, desde que:
 - a) sejam adequadas aos objetivos do curso, definidos em seu Projeto Pedagógico;
 - b) traduzam-se em conhecimento ainda atual para o curso;
 - c) constituam meio de ampliação do currículo.

SEÇÃO II - DO ALUNO

Art. 14º - Compete ao aluno:

- I - informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição;
- II - inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente;
- III - providenciar a documentação que comprove sua participação na(s) atividade(s) e apresentá-la à Coordenador do Curso de Fisioterapia.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 15º - Na avaliação das Atividades Complementares que se efetivará mediante atribuição de quantidade de horas para a atividade desenvolvida serão considerados:

- I - a adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso;

II - o total de horas dedicadas à atividade;

III - a documentação comprobatória das atividades realizadas.

TÍTULO V - DO REGISTRO

Art. 16º - Serão registradas todas as etapas do desenvolvimento das atividades complementares, compreendendo:

I - registro da oferta;

II - registro da realização;

III - convalidação das horas.

Art. 17º - A carga horária cumprida das Atividades Complementares será registrada, em horas, no Histórico Escolar dos alunos, observado o disposto no **art. 10**.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 18º - A carga horária auferida em qualquer dos itens componentes das atividades complementares não poderá ser computada simultaneamente como estágio e atividade complementar;

Art. 19º - Somente poderá concluir o curso o aluno que atingir o limite mínimo de 160 (cento e sessenta) horas de Atividades Complementares.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, e na existência de recurso de contestação, Pelo Conselho do Curso com recurso para a coordenação de Fisioterapia.

Art. 21º - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Gurupi-TO, de maio de 2017

SÁVIA DENISE SILVA CARLOTTO HERRERA
Coordenadora do Curso de Fisioterapia do Centro Universitário UNIRG
Portaria 116/2016

Ficha para Acompanhamento e Avaliação das Atividades Complementares

Distribuição de carga horária para as atividades	Atividades	CH	Total
A) Participação em projetos sócio-culturais ou de extensão			
Até 80 horas			
B) Estágio extra curricular em Instituições conveniadas com a UNIRG			
Até 50 horas			
C) Representação Acadêmica/ Estudantil na IES			
Até 30 horas			
D) Exercício de monitoria			
Até 60 horas			
E) Participação em Ligas Acadêmicas			
Até 60 horas			

F) Congressos, seminários, conferências, jornadas, mostra, exposições e simpósios			
Até 80 horas			
G) Participação em cursos			
Até 90 horas			
H) Participação em coletas de dados em pesquisas			
Até 60 horas			
I) Participação em iniciação científica: Artigos ou resumos publicados em revistas; apresentação de pesquisas em eventos científicos			
Até 90 horas			
Total aproveitado			